

## RESOLUÇÃO Nº 27, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa
2. Mutuário: Município de Criciúma - SC
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA

5. Valor do Empréstimo: até USD 25.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do valor total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES  
Secretário-Executivo da COFIEIX

ROBERTO FENDT JUNIOR  
Presidente da COFIEIX

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 57, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 82, de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de outubro de 2017, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 82, de 2017, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui), COFCO Biochemical (Maanshan) Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil diretamente ou via trading company RZBC Import & Export., torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I e com o item 3 do Anexo II da Resolução CAMEX nº 82, de 2017, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante nos itens supracitados.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em agosto de 2020 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre maio-junho-julho/2020, que alcançou 11,56 US\$ cents/lb (onze centavos de dólares estadunidenses e cinquenta e seis décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre fevereiro-março-abril/2020, que chegou a 12,27 US\$ cents/lb (doze centavos de dólares estadunidenses e vinte e sete décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 0,97706065, aplicado sobre o preço dos compromissos de preços firmados.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.031,55/t (mil e trinta e um dólares estadunidenses e cinquenta e cinco centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

LUCAS FERRAZ

## PORTARIA Nº 49, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre atos públicos de liberação da atividade econômica de competência da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) nos termos do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV e XV do art. 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em consideração o Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, são considerados como atos públicos de liberação da atividade econômica de competência da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia os seguintes:

I - licença de importações sujeitas a monitoramento acerca da origem declarada de bens idênticos aos sujeitos a medidas de defesa comercial, de que trata a alínea "i" do inciso II do art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011;

II - licença de importações de material usado, de que trata a alínea "i" do inciso II do art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 2011;

III - licença de importações sujeitas a procedimento especial de verificação de origem não preferencial, de que trata a Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015; e

IV - licença especial de exportação de produtos para o combate à Covid-19, de que trata o inciso XII do art. 9º da Portaria SECEX nº 19, de 2 de julho de 2019.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do art. 3º do Decreto nº 10.178, de 2019, as atividades econômicas objeto dos atos públicos de liberação a que se referem os incisos I a IV são classificadas no nível de risco III - risco alto, mantendo-se a exigência de licenciamento.

Art. 2º Para fins da aprovação tácita de que trata o § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 2019, aplicam-se os seguintes prazos aos atos públicos de liberação referidos no art. 1º:

- I - de 60 (sessenta) dias àqueles dos incisos I, II e IV; e
- II - de 180 (cento e oitenta) dias àqueles do inciso III.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,  
DESINVESTIMENTO E MERCADOS**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**

## PORTARIA Nº 20.161, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do Art. 68 do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11 de 31/01/2018, e Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/1987, de 21/12/1987, e o disposto no inciso II, do Art. 8º, Cap. III da Portaria nº 12.746 de 30/11/2018, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.143410/2020-04, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, inscrito no CNPJ nº 10.877.412.0001-68, com endereço na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, nº. 1692, Tirol, Natal/RN, a realizar a instalação do canteiro de obra e execução da obra denominada "Construção do muro limítrofe à Área 03", objetivando a melhoria de infraestrutura voltada para a manutenção da segurança para os usuários da Unidade Rocas do IFRN, tendo em vista que a área 03 encontra-se desocupada, com recursos previstos no Contrato nº 289/2018, iniciado em 08/01/2019, com vigência prorrogada até 08/10/2020, em área de domínio da União, devidamente identificada e caracterizada, conforme Memorial Descritivo constante no arquivo SEI 10170459.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental, emitido pelos órgãos competentes e pela emissão de ART válida.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União", indicando ao final "Natal/RN".

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO SILVA CAMPOS

## SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

## PORTARIA Nº 20.157, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RORAIMA, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições previstas no art. 59, Inciso I do Regimento Interno da SPU, aprovado pela Portaria GM/MP nº. 11, de 31 de janeiro de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 67, de 03 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar que, de acordo com a "Declaração de Navegabilidade dos rios de domínio da União sobrepostos às 26 glebas federais em Roraima" (10148561) elaborada pela Comissão de Identificação e Demarcação da Linha Média das Enchentes Ordinárias em Roraima no âmbito do processo nº 12600.115281/2019-32, em conformidade com o art. 20 da CF/88, ainda, são navegáveis e possuem terrenos marginais de domínio da União os seguintes cursos d'água:

Cursos d'água navegáveis de domínio da União sobrepostos às 26 Glebas Públicas Federais existentes em Roraima

1. Água Boa do Univini
2. Ajarani
3. Alalaú
4. Amajari
5. Anauá
6. Apiaú
7. Barauana
8. Branco/Uraricoera
9. Branquinho
10. Cachorro
11. Caraurau
12. Cauamé
13. Ereú
14. Igarapé do Arame
15. Igarapé Grande
16. Igarapé Pirá-Andira
17. Igarapé Repartimento
18. Itã
19. Itapará
20. Jatapu
21. Jauaperí
22. Javari
23. Macucuaú
24. Maú
25. Mucajáí
26. Parimé
27. Quitauaú
28. Surumu
29. Tacutu
30. Trairão
31. Ubaricaá
32. Uraricoera
33. Urubu

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

MERY JANE FERNANDES DE SOUZA

